



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO  
CEP: 49.360-000  
11270608000152

001  
02

### Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
<b>CENTRO DE CUSTO:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					<b>SD Nº:</b> 21/2021	
<b>RESPONSÁVEL:</b> ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS					<b>DATA:</b> 15/01/2020	
<b>CADASTRADO POR:</b> Fabiana - Saúde					<b>TOTAL:</b> 1.320,00	

#### DOTAÇÃO

<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b> 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>FUNÇÃO:</b> 10	SAUDE
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>PROGRAMA:</b> 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b> 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
<b>FONTE:</b> 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

#### OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 20/01/2021 A 20/02/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.COM BASE DO DECRETO Nº289/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

#### JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 20/01/2021 A 20/02/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÁ MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADA A DESINFECÇÃO DOS CARROS.DADOS BANCÁRIOS CAIXA AG:4477 OP:013 CONTA:00006309-3.

#### FORNECEDOR

**Nome:** JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS  
**CNPJ/CPF:** 01631607596 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**  
**Endereço:** AV GAL DJENAL TAVARES DE QUEIROZ **Número:** 1070 **Bairro:** CENTRO  
**Compl.:** **Cidade:** BOQUIM **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.	ME	1,00	1.100,00	1.100,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	1,00	220,00	220,00

Responsável:

*Barros*  
ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS  
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

*ERARDO DE ANDRADE SANTOS*  
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

*Vanessa Silva Macedo*  
VANESSA SILVA MACEDO  
Controlador Municipal

002  
ep





FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

Janeiro 2021

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
3190040000 - 12148919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>	<b>0,00</b>	<b>58.136,56</b>	<b>0,00</b>	<b>58.136,56</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>58.136,56</b>
<b>DESPESA CORRENTE:</b>	<b>0,00</b>	<b>58.136,56</b>	<b>0,00</b>	<b>58.136,56</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>58.136,56</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*José Valmir dos Barros*

*Barros*

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

001.324.195-80 - ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS

SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

*9*

*003*  
*92*



004  
02

## JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar 01 (um) contrato individual de trabalho por prazo determinado no período de 20/01/2021 a 20/02/2021 para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de agentes sanitários, onde atuarão nas barreiras sanitárias que serão colocadas nas entradas do município, para o combate à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), fazendo a desinfecção dos carros, além da aferição da temperatura por meio de termômetro infravermelho, além da desinfecção dos prédios públicos, onde o principal objetivo da abordagem é de caráter educativo, tentando sensibilizar a população sobre os perigos desse novo vírus e a sua alta taxa de transmissibilidade.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para agentes sanitários da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que diante da urgência na contratação de 01 (um) agente sanitário nessa época de pandemia na qual se faz necessária diante dos altos índices de positivados existentes no município, sendo como mais uma ferramenta efetiva no combate ao COVID-19,

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.

*[Handwritten signature]*



003  
CP

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

---

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação desses agentes sanitários para atuarem nessas barreiras sanitárias além de fazer o trabalho educativo como medida de conscientização da gravidade dessa doença e da alta taxa de transmissibilidade, e assim conscientizar a população sobre a importância do isolamento social e da higienização.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2020 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

006  
OR

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício nº 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 15 de janeiro de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



REGISTRO GERAL 2.003.085-1 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 14/09/2016

NOME JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS

FILIAÇÃO EDSON ALVES DOS SANTOS HELENA MARIA DOS SANTOS

NATURALIDADE CÍCERO DANTAS-BA DATA DE NASCIMENTO 02/04/1981

DOC ORIGEM CT: CASAM. 10985001552010200016113000166020

CART. 20FIC. DIST. COM. BOQUITA-SE 016.316.075-96

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83  
DIRETORIA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Jose Ailton dos Santos de Jesus  
ASSINATURA DO TITULAR

007  
ep





SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380  
CNPJ: 13.019.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.036-2

FATURA MENSAL \*

Matrícula  
166815.3

008  
CP

Nome do Cliente <b>HELENA MARIA DOS SANTOS</b>		CPF ***.***.***-**	
Endereço <b>AV GAL DJENAL TAVARES DE QUEIROZ, 1070, BOQUIM, 49360-000</b>			
Grupo/Setor/Roteiro/Leiturista <b>422012/00384</b>	Data da Leitura <b>02/01/2021</b>	Medição <b>A13N322436</b>	Classificação / Economias <b>RES: 1</b>
Leit. Anterior <b>448</b>		<b>HISTORICO DE CONSUMO</b>	
Leit. Atual <b>455</b>			
Consumo Faturado (m3) <b>10</b>		REF. (m3)	
Média de consumo (m3) <b>6</b>		12/20	00006
Ocorrência da Leitura		11/20	00007
Data da Leit. Anterior <b>02/12/20</b>		10/20	00004
Dias de Consumo <b>31</b>		09/20	00004
Média diária (m3) <b>0.19</b>		08/20	00006
Previsão para Próx. Leit. <b>01/02/21</b>		07/20	00009
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>		<b>PREVISAO DE TRIBUTOS (R\$)</b>	
		COFINS: 1,52 PASEP: 0,33	

Serviços	Valor
AGUA	18,87
ESGOTO	0,00
091 JUROS DE MORA	1,14
	0101 06/2020

Mês Referência: **01/2021**      **VENCIMENTO: 13/01/2021**      TOTAL A PAGAR R\$ **20,01**

O REAJUSTE TARIFARIO DE 5,36%, CUJA A APLICACAO FOI SUSPENSA EM 01/03/2020 DEVIDO A PANDEMIA, SERA APLICADO NAS FATURAS EMITIDAS A PARTIR DE 01/02/2021.

Informamos que a partir da referência 01/2021, retornamos o faturamento dos clientes cadastrados na Tarifa Social que estavam isentos do pagamento, observar sua fatura para as providências.

**CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195**  
**AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual**

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	30	10	30		30	
Nº de Amostras Analisadas	34	34	34		34	34
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	33	33	32		34	34

(Significado dos Parâmetros de Controle: Vide Verso)      Favor Autenticar no Verso



COMPROVANTE DA DESO	
Matrícula <b>166815.3</b>	Vencimento <b>13/01/2021</b>
Mês/Ano <b>01/2021 7</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>20,01</b>

82670000001 200100418207 166815301204 211166815319





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL** IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
**JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS**

DATA DE NASCIMENTO: 02/04/1981  
 INSCRIÇÃO: 0198 6713 2119  
 ZONA: 004 SEÇÃO: 0033

MUNICÍPIO / UF: BOQUIM/SE  
 DATA DE EMISSÃO: 21/07/2011

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

*Jose Ailton dos Santos de Jesus*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

009  
er

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO  
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

**JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS**

Inscrição: 0198 6713 2119  
 UF: SE Zona: 0004 Seção: 0033

010  
OR

	<p>MINISTÉRIO DO EXÉRCITO DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO</p>
<p>19<sup>a</sup> CSM NÃO POSSUI RA 953114-T</p>	
<p>NOME <b>JOSÉ AILTON DOS SANTOS</b></p>	
<p>EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE</p>	
<p>FILIAÇÃO PAI: <b>EDSON ALVES DOS SANTOS</b> MÃE: <b>HELENA MARIA DOS SANTOS</b></p>	
<p>DATA NASC. <b>02ABR81</b></p>	<p>NATALIDADE <b>CÍCERO DANTAS - BA</b></p>
<p>DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM <b>05.03.99</b> POR <b>TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO</b> <b>CONTINGENTE.</b></p>	
<p><i>[Signature]</i> COMANDANTE EM CHEFE</p>	



## **JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS**

Brasileiro, Casado.

Data de Nascimento: 02/04/1981

Endereço – Av. Djenal Tavares de Queiroz, 1070, Centro.

Cidade: Boquim – SE.

Telefone: (79) 9 9924-1273 // 9 8879-6006

011  
ep

### **DOCUMENTAÇÃO**

---

- Documentação Completa e Analisada para uma eventual contratação.

### **FORMAÇÃO**

---

- Ensino Médio Completo

### **CURSOS**

---

- Informática Básica
- Bibliotecário
- Agente Comunitário Técnico de Saúde

### **EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS**

---

- Empresa: DEFIBI  
Cargo: Professor de Educação Infantil
- Empresa: Prefeitura Municipal de Boquim  
Cargo: Agente de Combate a Pandemia
- Empresa: Prefeitura Municipal de Boquim  
Cargo: Centro Cultural – Recepção
- Empresa: Museu de Boquim  
Cargo: Recepcionista

### **OBJETIVO**

---

- Procuo novos desafios profissionais e uma efetivação no mercado, tendo o desenvolvimento de minhas habilidades e a geração de resultados como objetivo, viabilizando um crescimento qualitativo e quantitativo para a empresa.

---

**JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS**





012  
CR

AUTOATENDIMENTO - AG BOQUIM  
DATA: 05/01/2021 HORA: 15:20:51  
TERMINAL: 44771003 CONTROLE: 44771003034

AGÊNCIA: 4477 - BOQUIM, SE  
CONTA: 013.00006309-3  
CLIENTE: JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERÊNCIA  
ÚLTIMOS 30 DIAS

SALDOS POR DATA LIMITE  
DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012

DATA	VALOR
01/01	249,80
14/12	0,70

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
------	--------	-----------	-------

SALDO ANTERIOR 0,00C

Dezembro

14/12	022159	DOC ELET	300,00C
14/12	271605	SAQUECORRE	1,30C
16/12	000000	B FAMILIA	89,00C
16/12	161618	SAQUE LOT	298,00C
23/12	231130	SAQUE ATM	89,00C
29/12	000000	CRED SAL C	1.156,82C

Janeiro

04/01	041005	SAQUE LOT	1.157,00C
04/01	041255	DP DIN LOT	250,00C
05/01	051519	SAQUE ATM	250,00C

RESUMO EM 05/01  
SALDO 0,52C

RESUMO DO DIA  
SALDO DISPONIVEL 0,52C  
SALDO BLOQUEADO 0,00C  
SALDO TOTAL 0,52C

SUA CONTA POUPANCA AGORA TEM NOVA  
NUMERACAO. CONTINUE USANDO O MESMO  
CARTAO, SENHA E ASSINATURA ELETRONICA. A  
NOVA NUMERACAO DA CONTA É  
000860512349 - 2





ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS MENEZES

013  
CP

## ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

### ESPECIFICAÇÕES

REGISTRO GERAL: 2003085

NOME.....: JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS

MÃE.....: HELENA MARIA DOS SANTOS

PAI.....: EDSON ALVES DOS SANTOS

### LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o(a) requerente, acima especificado(a), **NÃO** possui registro de antecedentes criminais até a presente data na base criminal do Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública de Sergipe.

### LOCAL E DATA DA EMISSÃO

Este Atestado foi emitido em ARACAJU(SE), 6 DE JANEIRO DE 2021 e está disponível para consulta no endereço <http://www.ssp.se.gov.br>, informando o código de autenticação **2021092388500601**.

### DATA DE VALIDADE

Este atestado tem validade até do dia **21/01/2021**.

**OBS:** Este Atestado somente é válido com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes/SSP/SE.

Durante o prazo de validade deste atestado só é disponível a reimpressão, que pode ser feita no endereço acima destacado.

### CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

2021092388500601

Atestado emitido com base na Portaria nº 158/2007 de 12 de dezembro de 2007.





# TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP **130.34179.76-5**

NÚMERO **4369517** SÉRIE **0030** UF **SE**

*fora sítion dos Santos de Jesus*

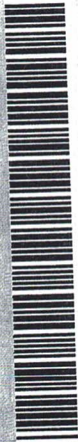
ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



014  
OR

# QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



**JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS**

FILIAÇÃO..... EDSON ALVES DOS SANTOS  
HELENA MARIA DOS SANTOS  
SEXO: MASCULINO  
NASCIMENTO..... 02/04/1981  
ESTADO CIVIL..... CASADO  
NATURALIDADE: BOQUIM - SE  
DOCUMENTO..... C. I. 20030851 19/04/2010 SSP SE  
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995  
CPF..... 016.316.075-96 CNH.....  
TIT. ELEITOR: 019867132119 SEÇÃO: 0033  
ZONA: 004  
LOCAL/ DATA DE EMISSÃO: AA/SE - 08/12/2010

*Col. F. C. de Jesus Santos*  
Col. F. C. de Jesus Santos  
Supervisor de Registro de Trabalho e Emprego

ASSINATURA DO EMISSOR

# ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO .....  
DATA DE NASC. DE / / PARA / /  
DOCUMENTO .....  
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR ..... MOTIVO

NOME .....  
DOCUMENTO *naturalidade*  
*Cecero Santos - BA*  
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR ..... MOTIVO  
*F*

NOME *Julia Francisca de Oliveira Araújo*  
*Junta de Serviço Militar - 6ª Zona*  
*Boquim - SE*  
DOCUMENTO .....  
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR ..... MOTIVO

NOME .....  
DOCUMENTO .....  
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR ..... MOTIVO

# LEGENDA

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO  
B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA





**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 FORUM HERMES FONTES - 3645 - 1138  
 CEP 49360-000 - BOQUIM - SE

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS**  
**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

015  
02

**NOIVO: JOSÉ AILTON DOS SANTOS**  
**NOIVA: LUCINEIDE DE JESUS**

MATRÍCULA: 1098500155 2010 2 00016 113 0001660 20

**NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES**

**JOSÉ AILTON DOS SANTOS**, nascido a 02 de abril de 1981, na cidade de Cícero Dantas/BA, nacionalidade brasileira, filho de Edson Alves dos Santos, falecido, e Helena Maria dos Santos e **LUCINEIDE DE JESUS**, nascida a 11 de maio de 1980, na cidade de Boquim/SE, nacionalidade brasileira, filha de José Cassemiro Irmão e Ana Maria de Jesus, falecida.

**DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)**

**DIA MÊS ANO**

dezesseis de março do ano de dois mil e dez

16

03

2010

**REGIME DE BENS DO CASAMENTO**

Comunhão Parcial de Bens

**NOME QUE PASSA A USAR APÓS O CASAMENTO**

**JOSÉ AILTON DOS SANTOS DE JESUS**  
**LUCINEIDE DE JESUS DOS SANTOS**

**OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES**

\*\*\*\*\*

Nome do Ofício: 2º OFÍCIO  
 Oficial Substituto: PAULO ANSELMO VIEIRA ALVES  
 Município: BOQUIM/SE  
 Endereço: Fórum Hermes Fontes, s/n - C.E.P.: 49.360-000 - Tel: (79) 3645-1138

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Boquim, SE, 16 de março de 2010.

**Paulo Anselmo Vieira Alves**  
 Registrador Civil

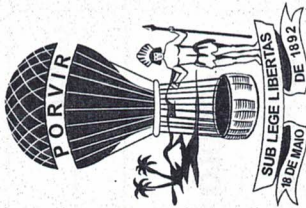


VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE SERGIPE**



CENTRO EST. DE EDUC. PROFISSIONAL JOSÉ FIGUEIREDO BARRETO

ESTABELECIMENTO DE ENSINO

RUA LARANJEIRAS 1919 - BAIRRO CENTRO

ENDEREÇO

GOVERNO DO ESTADO

ENTIDADE MANTENEDORA

RESOLUÇÃO Nº 199 /C.E.E, de 25/08/2016

ATO Nº. ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO QUE AUTORIZOU OU RECONHECEU O CURSO

**DIPLOMA**

O DIRETOR DO CENTRO EST. DE EDUC. PROFISSIONAL JOSÉ FIGUEIREDO BARRETO

CONFERE A JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS

FILHO(A) DE EDSON ALVES DOS SANTOS E HELENA MARIA DOS SANTOS

NATURAL DE CICERO DANTAS UNIDADE DA FEDERAÇÃO BA

NASCIDO(A) EM 02 DE 04 DE 1981 O PRESENTE DIPLOMA POR HAVER CONCLUÍDO EM 28 DE 02 DE 2018

HABILITAÇÃO: PROFISSIONAL TÉCNICA EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

TÍTULO PROFISSIONAL CONFERIDO: TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

COM BASE NA LEI 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Aracaju, 21 DE maio DE 2018

*Luciano Gouveia Junior Filho*  
Luciano Gouveia Junior Filho  
Diretor do C.E.E. José Figueiredo Barreto

*Magaly de Oliveira Cois*  
SECRETÁRIO

TITULAR DO DIPLOMA

Magaly de Oliveira Cois

Secretária

Port. nº 4315/2017

016  
R



810  
CP

**SENAI**

# CERTIFICADO

## Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

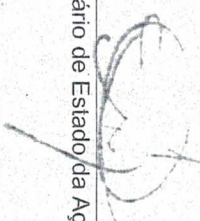
Certifico que José Ailton dos Santos  
participou do Curso de Informática Básica

promovido pelo Ministério do Trabalho/SEFOR/CODEFAT - Governo de Sergipe,  
com carga horária de 70 Horas, no período de  
22/10/01 a 16/11/01

Sergipe, 28 de Novembro de 2001



Diretoria Regional de Sergipe



Secretário de Estado da Ação Social e do Trabalho





## CONTÉUDO PROGRAMÁTICO

### INFORMÁTICA BÁSICA

- A) WINDOWS
  - INTRODUÇÃO A INFORMÁTICA, SOFTWARE, HARDWARE
  - SISTEMA OPERACIONAL, ARQUIVO, DIRETÓRIO
  - CONCEITOS, PERSONALIZANDO O WINDOWS
  - PAINEL DE CONTROLE, EXPLORER, INTERFACE GRÁFICA
  - ACESSÓRIOS, NOÇÕES DE REDES DE COMPUTADORES
  - ÁREA DE TRABALHO, COMPONENTES DE UMA JANELA
  - MOUSE, ICONES, MENUS, AJUDA, ACESSÓRIOS
- B) WORD
  - APRESENTAÇÃO, SELEÇÃO DE TEXTO, ABRIR ARQUIVO
  - ALINHAR, MOVER E EXCLUIR TEXTO, HIFENIZAÇÃO
  - CONFIGURAR PÁGINA, CRIAR TABELAS, VERIFICAÇÃO ORTOGRÁFICA
  - MÓDOS DE EXIBIÇÃO, SALVAR ARQUIVO, FORMATAR FONTE
  - RECURSOS DE FORMATAÇÃO DE TEXTO, FORMATAR PARÁGRAFOS
  - VOLTAR ÚLTIMA AÇÃO, AUTO TEXTO E ALTO CORREÇÃO
  - INSERIR FIGURAS, NÚMEROS DE PÁGINAS E QUERIDAS DE PÁGINAS
  - CRIAR GRÁFICOS, COPIAR, COLAR, CASCALHO E RODAR
  - MALA DIRETA, ENVELOPES E ETIQUETAS
- C) EXCEL
  - APRESENTAÇÃO
  - INSERIR E ALTERAR DADOS EM UMA PLANILHA
  - MOVER, COPIAR DADOS E FORMATAR
  - APLICAR BORDAS, SOMBRADOS E FONTES
  - OPERADORES
  - FUNÇÕES (AUTO-SOMA, MÉDIA, MÁXIMA, MÍNIMO E LÓGICAS)
  - FORMATAÇÃO DE DADOS
  - RECURSOS DE IMPRESSÃO: - CRIAR CASCALHOS E RODAPÉS; - VISUALIZAR IMPRESSÃO; CONFIGURAÇÃO DE PLANILHA
  - CRIAR, EDITAR E FORMATAR GRÁFICOS
  - IMPORTAÇÃO DE DADOS

019  
02

UNIDADE

Nº. REGISTRO

Nº. LIVRO

Nº. PÁGINA

ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA UNIDADE

CETAFEST

37

1

8

*Willson*





COLEGIO ESTADUAL  
"SEVERIANO CARDOSO"  
AV. JOAQUIM MACEDO, 90  
TEL. (79) 3646-2527  
BOQUIM-SE

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO**  
**ENSINO MÉDIO**  
**MODALIDADE - NORMAL**  
(Lei 9.394/96)

020  
02

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual "Severiano Cardoso"  
 ENDEREÇO: Av. Joaquim Macedo, nº 90 CEP 49360-000  
 ENTIDADE MANTENEDORA Governo Estadual CNPJ(MF) Nº 13130497/0001-04  
 ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Res. 224/03 18/12/03 CEE  
NATUREZA E Nº DATA ÓRGÃO EXPEDIDOR  
 ATO DE RECONHECIMENTO: \_\_\_\_\_  
NATUREZA E Nº DATA ÓRGÃO EXPEDIDOR  
 Certificamos que José Ailton dos Santos  
 filho(a) de Edson Alves dos Santos e Helena Maria dos Santos  
 nascido(a) em 02 / 04 / 1981  
 na cidade de Cícero Dantas Estado de  
Bahia concluiu o Ensino Médio, na modalidade Normal, no  
 ano de 2006 tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar.

O aluno concluiu os estudos anteriores no(a) Esc. De 1º Grau Dep. Lourival  
Baptista na cidade de Boquim - Se no ano de 2002.

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO

Onde se lê Arte Educação, leia-se Arte.  
 O aluno participou dos Estudos de Seminário, na 1ª, 2ª e 4ª Série perfazendo uma carga horária de 20hs, 40hs e 40hs respectivamente, cujos temas estão registrados no verso deste documento.  
 O Processo de Reconhecimento encontra-se em tramitação no C.E.E. Prot. Nº 228/06

Boquim-Se, 17/01/07.

Boquim-Se  
LOCALIDADE

17/01/07  
DATA

Francelina Fernandes Santos  
ASSINATURA DO SECRETÁRIO(A)  
Francelina Fernandes dos Santos  
SECRETÁRIA

Genilde Vieira Rodrigues Santos  
ASSINATURA DO DIRETOR(A)  
Genilde Vieira R. Santos  
DIRETORA







**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal. Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 054/2021- FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Agente Sanitário

**CONTRATADO:** JOSÉ AILTON DOS SANTOS DE JESUS

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.100,00(Um mil e cem reais)

**VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** R\$ 220,00( Duzentos e Vinte Reais)

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.320,00(Um mil,trezentos e vinte reais)

**VIGÊNCIA:** 20/01/2021 à 20/02/2021

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 21/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

**I – Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.



## II - Da Dotação Orçamentária

023  
62

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

### **Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

### **Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

### **Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

## III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

Assinado



024  
CP

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerandô o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:



“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º (**grifo nosso**)



026  
02

#### IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

*Justiça*



§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)



029  
82

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

#### V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 15 de Janeiro de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 21/2021 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante da última votação, dados bancários)
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de casamento ;
- Certificado de dispensa de incorporação;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Certidão de antecedentes criminais.
- Demonstrativo da despesa orçamentária.

Justificado

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- 2 fotos 3x4;
- Declaração de parentesco;

## VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de freqüência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.




Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

## VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 15 de Janeiro de 2021

  
Vanessa Silva Macêdo  
Controladora Municipal  
Decreto nº 010/2021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

032  
er

## PARECER JURÍDICO Nº 356/2021

**INTERESSADO:** Departamento de Recursos Humanos.

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 016/2021, de 15/01/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do **Contrato nº 054/2021** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS**, na função de **AGENTE SANITÁRIO** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 20/01/2021 e 20/02/2021, valor total de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 016/2021, de 15/01/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 104/2021** do Controle Interno; **SD nº 21/2021, valor de R\$ 1.320,00 de 15/01/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "**o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos**".

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que "**o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral**".





033  
02

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **AGENTE SANITÁRIO**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS**, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.




034  
ER

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS**, para exercer as atividades de **AGENTE SANITÁRIO** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 15 de Janeiro de 2021.

  
**Marcelo de Jesus Santos**  
Procurador Geral  
Decreto nº 199/2020  
OAB/SE 5569





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

035  
02

**CONTRATO Nº 054/2021-FMS/PMB**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS POR TEMPO  
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)  
JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr.ª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 016.316.075-96, RG Nº 2.003.085-1 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Av. Gal. Djenal Tavares de Queiroz, 1070, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **AGENTE SANITÁRIO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Agente Sanitário, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Agente Sanitário	Mês	01	1.100,00	1.100,00
Insalubridade de 20%	Mês	01	220,00	220,00
<b>Total</b>				<b>1.320,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 20 de janeiro com vigência a 20 de fevereiro de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

036  
CR

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 15 de janeiro de 2021.

*Barros*  
**ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS**  
Secretária Municipal de Saúde

*Andrade Santos*  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Jose Ailton Santos de Jesus*  
**JOSÉ AILTON DOS SANTOS DE JESUS**  
Contratado(a)

Testemunhas:

*Adson Ferreira Silva*  
*Mônica M<sup>a</sup> Campos Ramos*